



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Institui controle de despesas de custeio, de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 18 de junho de 2001, aprovou a seguinte Resolução, que ora promulga-se:

Art. 1º. O controle de despesas de custeio, de caráter indenizatório, destinados aos Parlamentares será feito através de formulário próprio, impresso pela Câmara Municipal, e que obedecerá ao modelo constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. O formulário a que se refere o artigo anterior, preenchido mensalmente, discriminará as despesas realizadas pelo Gabinete Parlamentar no mês imediatamente anterior e, assinado pelo Vereador, será encaminhado à Secretaria de Finanças da Câmara, para o devido processamento até o dia 30 de cada mês.

§ 1º. Os comprovantes das despesas realizadas, que serão anexados ao formulário, deverão estar de acordo com a legislação pertinente, quer no tocante à sua legalidade ou às formalidades previstas em ato da Mesa Diretora, referente ao assunto.

§ 2º. A entrega de formulários de controle de despesas, acompanhado dos respectivos documentos, será atestado pela Secretaria de Finanças da Câmara, através de carimbo próprio, aposto em via que será devolvida ao Vereador e servirá como comprovante de prestação de contas.

Art. 3º. Processado o documento, caberá à Secretaria de Finanças, a sua análise, glosando, se for o caso, as incompatíveis com a legislação e normas.

Art. 4º. O repasse financeiro aos Parlamentares será feito em uma única data, através da Secretaria de Finanças, observando-se a alocação de idênticos valores a todos os Parlamentares, vedado qualquer privilégio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O montante a ser repassado aos Parlamentares, no valor máximo de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), fica limitado à verba de custeio destinada ao Poder Legislativo, deduzido, antes, o necessário à manutenção da Câmara.

Art. 5º. Não assiste ao Vereador o direito de pleitear qualquer valor, mesmo que afetivamente por ele pago, que esteja acima do repasse previsto no artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente projeto, correrá por conta da dotação 3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e encargos, consignado no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2001.

João Marques da Silva
JOÃO MARQUES DA SILVA
Presidente

José Silvério
JOSE SILVÉRIO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 091/2001

Institui controle de despesas de custeio, de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 18 de junho de 2001, aprovou a seguinte Resolução, que ora promulga-se:

Art. 1º. O controle de despesas de custeio, de caráter indenizatório, destinados aos Parlamentares será feito através de formulário próprio, impresso pela Câmara Municipal, e que obedecerá ao modelo constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. O formulário a que se refere o artigo anterior, preenchido mensalmente, discriminará as despesas realizadas pelo Gabinete Parlamentar no mês imediatamente anterior, assinado pelo Vereador, será encaminhado à Secretaria de Finanças da Câmara, para o devido processamento até o dia 30 de cada mês.

§ 1º. Os comprovantes das despesas realizadas, que serão anexados ao formulário, deverão estar de acordo com a legislação pertinente, quer no tocante à sua legalidade ou às formalidades previstas em ato da Mesa Diretora, referente ao assunto.

§ 2º. A entrega de formulários de controle de despesas, acompanhado dos respectivos documentos, será atestado pela Secretaria de Finanças da Câmara, através de carimbo próprio, aposto em via que será devolvida ao Vereador e servirá como comprovante de prestação de contas.

Art. 3º. Processado o documento, caberá à Secretaria de Finanças, a sua análise, glossando, se for o caso, as incompatíveis com a legislação e normas.

Art. 4º. O repasse financeiro aos Parlamentares será feito em uma única data, através da Secretaria de Finanças, observando-se a alocação de idênticos valores a todos os Parlamentares, vedado qualquer privilégio.

APROVADO 18/06/01

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O montante a ser repassado aos Parlamentares, no valor máximo de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), fica limitado à verba de custeio destinada ao Poder Legislativo, deduzido, antes, o necessário à manutenção da Câmara.

Art. 5º. Não assiste ao Vereador o direito de pleitear qualquer valor, mesmo que efetivamente por ele pago, que esteja acima do repasse previsto no artigo anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente projeto, correrá por conta da dotação 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e encargos, consignado no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2001.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2001.

JOÃO MARQUES DA SILVA Presidente JOSÉ SILVÉRIO 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Com a cópia e com o original Naviraí, 19 de junho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul FORMULÁRIO DE CONTROLE DE DESPESAS DE CUSTEIO

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA, VALOR. Includes rows for Assinatura de Protocolos, Assistência Social, Combustível, Despesas Mistas de Pronto Pagamento, Locação de Prédio Para Gabinete, Locação de Veículos, Material Impresso, Publicações Diversas, Reparo e Conservação de Veículos, Serviços de Comunicação, Transporte (carros e pessoal), Outras Despesas e Específicas.

JOÃO MARQUES DA SILVA Presidente JOSÉ SILVÉRIO 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2001/ TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001.

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e EMBRAMKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Aquisição de diversos medicamentos e materiais médico hospitalar para ser utilizado no Hospital Municipal - Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL Nº 004/2001

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Tributação, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desse Edital, compareçam ao Departamento de Tributação desta Municipalidade, para apresentarem débitos ou quierem os seus débitos tributários, a saber:

Table with columns: Nº de Proc., Nome, Cadastro, Valor. Lists various taxpayers and their respective amounts.

Table with columns: Nº de Proc., Nome, Cadastro, Valor. Lists various taxpayers and their respective amounts.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização das débitos ou dos pagamentos dos débitos, comunicamos que os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente cobrados judicialmente, acarretando custos processuais e honorários advocatícios, deca a decretação de revelia. Caso Vossas Senhorias, já tenham efetuado os pagamentos das presentes dívidas, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareçam no Departamento de Tributação desta Prefeitura Municipal, munidos dos comprovantes originais de pagamento, para regularização dos seus cadastros. Nova Andradina-MS, 04 de Julho de 2001.

José Gilberto Garcia SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado no dia 26/06/2001, às 09:00 horas na modalidade Convite n.º 035/2001, referente à Contratação de Mão de obra com aplicação de materiais, às custas do vencedor do certame, para atender consertos de iluminação elétrica na Praça Brasil, conforme Ata de Julgamento, proposta de preço anexo I e processo n.º 3097/01; Ajudico o valor global das propostas de R\$ 5.738,20 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), à firma vencedora: COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA. Autorizo a lavratura da respectiva realização dos serviços e dos materiais, para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 29 de Junho de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO Nº. 302 04 de julho de 2001.

Dispõe sobre o estabelecimento das datas para a realização de IV CONFERÊNCIAS Conferência Municipal de Assistência Social.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização da Conferência, para discussão aprofundada da Operacionalização da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e da Norma Operacional Básica - NOB, no âmbito local e, propor diretrizes para a formulação da Política de Assistência Social, em concordância com a Resolução P nº 023/SASCT/01, de 07 de maio de 2001 e Portaria CNAS nº 908/01, de 30 de março de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas, de 30 e 31 de julho de 2001, para a realização de IV Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Andradina.

Art. 2º Nomeia como Coordenador Geral da Conferência a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Maria Eugênia Bruno Andradassi.

Art. 3º Nomeia como Coordenadora de Apoio desta Conferência a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Maria Eugênia Bruno Andradassi.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de julho de 2001.